

PUBLICADO

Extrema, 25 / 05 / 2020

Decreto nº. 3.793

De 25 de maio de 2020.

“Dispõe sobre o Toque de Recolher no Município de Extrema; altera a redação de dispositivo e inclui novo dispositivo no Decreto Municipal nº. 3.767, de 13 de abril de 2020; inclui novo dispositivo no Decreto Municipal nº. 3.791, de 15 de maio de 2020; e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Extrema, demandando a manutenção e adequação das medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que *“autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”*;

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Extrema, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as **20:00 horas e 6:00 horas do dia seguinte, do dia 25 de maio ao dia 02 de junho de 2020**.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços consideradas essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor industrial e farmacêutico, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, **devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher**, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

§ 5º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º - Fica incluído o **inciso XXXV no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.767, de 13 de abril de 2020**, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...)

§ 2º - (...)

XXXV - Centros de Formação de Condutores – CFC (Autoescolas) e Clínicas Médicas e Psicológicas conveniadas ao DETRAN/MG, devendo os credenciados que retomarem suas atividades observarem a nova dinâmica de funcionamento, obedecendo, incondicionalmente, o Protocolo de Funcionamento disponível no *website* do DETRAN/MG, em conjunto com os Protocolos publicados pelo Governo Estadual, por meio do Programa Minas Consciente, bem como todas as deliberações e protocolos de saúde e regramentos sanitários do Município de Extrema, em especial: uso obrigatório de máscaras; limitação de entrada de clientes; disponibilização de álcool em gel 70%; reforçar a limpeza de todos os ambientes, incluindo simuladores e automóveis, e proibir a entrada de funcionários ou alunos que façam parte do grupo de risco.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do **art. 21** do **Decreto Municipal nº. 3.767, de 13 de abril de 2020**, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 21** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e **vigora** até às **06:00 horas do dia 02 de junho de 2020**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico”.

Art. 4º - Fica incluído o **parágrafo único ao art. 1º do Decreto Municipal nº. 3.791, de 15 de maio de 2020**, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)

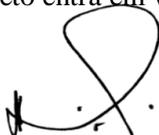
Parágrafo único - A retomada das atividades pelas escolas profissionalizantes e de idiomas, além dos protocolos de saúde e regramentos sanitários do Município, fica condicionada à incondicional observância das deliberações e diretrizes emanadas pelos respectivos Sindicatos representativos de classes, bem como às decisões emanadas por autoridades judiciárias, especialmente quanto à decisão liminar já proferida no âmbito do Dissídio Coletivo DC 0010443-06.2020.5.03.0000 (*Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Belo Horizonte/MG*).”

Art. 5º - Fica **revogado** o inciso IV do art. 4º do Decreto Municipal nº. 3.789, de 15 de maio de 2020.

Art. 6º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Extrema, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- **Prefeito Municipal** -